

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004659**  
**INTERESSADO: Escola Aventura do Saber**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 20/12/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 137/2018**

**1. Histórico**

A **Escola Aventura do Saber**, mantida pela Escola Aventura do Saber Ltda, inscrita no CNPJ N. 28.985.554/0001-29, localizada na Avenida C – 182, Quadra 561, Lote 13, Jardim América, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Contrato social, fls. 03/06;
- ✓ Certidões e currículos dos sócios, fls. 07/11;
- ✓ Imposto de renda do sócio e comprovante de endereço do sócio, fls. 12/20;
- ✓ CNPJ, fl. 21;
- ✓ Cadastro de atividades econômicas da prefeitura, fl. 22;
- ✓ Certidões negativas do CNPJ, fls. 23/25;
- ✓ Documentos pessoais dos sócios, fls. 26/27;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 28/32;
- ✓ Documento pessoal do sócio, fl. 33;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 34;
- ✓ Estrutura física, fls. 35/37;
- ✓ Informações sobre o uso do solo, fls. 38/39;
- ✓ Protocolo de pedido dos alvarás sanitário, bombeiros e localização, fls. 40/41;
- ✓ Regimento interno, fls. 42/83;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004659  
INTERESSADO: Escola Aventura do Saber  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/12/2017

---

- ✓ Matriz curricular, fl. 84;
- ✓ Organização curricular, fls. 85/256;
- ✓ Planta da escola, fl. 257;
- ✓ Calendário escolar, fl. 258/259;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 260/299;
- ✓ Laudo técnico, fls. 303/301;
- ✓ CNPJ, fl. 302;
- ✓ Estrutura física, fls. 303/305;
- ✓ Biblioteca, fl. 306;
- ✓ Metragem das salas, fl. 307;
- ✓ Termo de intimação da vigilância sanitária, fl. 308/310;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 311;
- ✓ Notificação/Orientação para concessão do alvará de localização, fls. 312/313.

## 2. Análise

A **Escola Aventura do Saber** solicita autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano. **A Escola não iniciou as suas atividades em 2018 aguardando a autorização deste Conselho.**

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 11.85 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 338 livros, folha 35. Dispõe também de secretaria, diretoria, cozinha, sala de vídeo, 06 salas de aula, 05 banheiros, entre outros.

A unidade escolar funciona em uma estrutura física locada por um período de 07 anos, conforme contrato de locação anexado à folha 28.

Protocolos de pedidos dos alvarás de localização da prefeitura e vigilância sanitária anexado à folha 40.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004659  
INTERESSADO: Escola Aventura do Saber  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/12/2017

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Os alvarás de localização da prefeitura e vigilância sanitária ainda não foram emitidos devido a solicitação de adequações dos referidos órgãos. Folhas 308/310 e 312/313.
2. Não possui laboratório de informática.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 119 que trata da incineração de documentos considerados desnecessários.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Aventura do Saber**, mantida pela Escola Aventura do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 28.985.554/0001-29, localizada na Avenida C – 182, Quadra 561, Lote 13, Jardim América, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004659  
INTERESSADO: Escola Aventura do Saber  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 20/12/2017

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o Art. 139, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004659  
INTERESSADO: Escola Aventura do Saber  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/12/2017

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.**

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	unanimidade
NA CESSÃO	ordinária
VOTO N.	137/2018
GOIÂNIA,	06 de Abril de 2018
PRESIDENTE	